



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 186 Exercício de: 2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 119/25
Alterar a Lei nº 2960/24, que regulamenta a
cessão onerosa de direito à nomeação de eventos
e equipamentos públicos municipais na cidade
de Jaguariúna, e dá outras providências.

Nome:

Executivo Municipal

APROVADO em Sessão de 18/11/25 DISCUSSÃO única

ATUAÇÃO

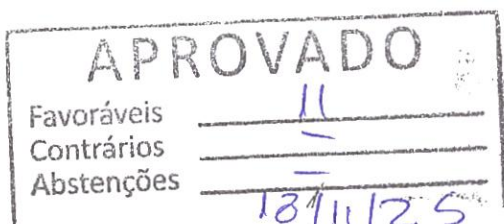
APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>18/11/25</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 18/11/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

PROJETO DE LEI Nº 119 /2025

Altera a Lei nº 2.960/24 que
regulamenta a cessão onerosa de direito
à nomeação de eventos e equipamentos
públicos municipais na cidade de
Jaguariúna, e dá outras providências.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00017231/2025-25,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.960, de 27 de maio de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º A cessão onerosa de direito à nomeação será precedida da publicação de edital de chamada pública na imprensa oficial e no portal da transparência do Município.

§ 1º Poderão participar da chamada pública as pessoas jurídicas em dia com a legislação federal, estadual e municipal.

§ 2º Os editais de cessão onerosa de direito à nomeação terão obrigatoriamente:

I – critérios de seleção transparentes, incluindo prazo de cessão e valor da contrapartida;

II – aprovação prévia do Departamento de Comunicação Social quanto ao uso do nome e identidade visual.

§ 3º Os contratos de cessão onerosa de direito à nomeação deverão ser publicados integralmente no portal da transparência e na imprensa oficial do Município.”

“Art. 3º A cessão onerosa deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de valor pecuniário ou benefícios ao próprio prédio público por meio da promoção de benfeitorias, atividades de interesse coletivo, incentivos aos usuários do equipamento, bem como outras ações de interesse público.”

“Art. 4º O uso do nome e da marca do patrocinador ficará restrito ao contrato celebrado, vedada a extensão para outros eventos ou prédios não abrangidos pela cessão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, 17 de novembro de 2025.



DAVID HILARIO NETO
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 17/11/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0618386** e o código CRC **4039BA24**.

LIDO EM SESSÃO
DE 18/11/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 18/11/25

Ofício DER-nº 085/2025

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	
Abstenções	<u>18/11/25</u>



Jaguariúna, 17 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

RODRIGO REIS DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO Nº	<u>1236</u>
EM	<u>17</u> / <u>11</u> / <u>25</u>
SECRETARIA	<u>1</u>

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 2.960, de 27 de maio de 2024, a qual regulamenta a cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais — o denominado *naming rights*.

A presente proposta tem por objetivo aprimorar o texto legal, de modo a torná-lo mais claro, transparente e adequado à realidade administrativa do Município, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na gestão das cessões onerosas.

Entre as principais alterações, destacam-se:

1. substituição do procedimento licitatório por chamada pública, instrumento mais simples e compatível com a natureza do ajuste;
2. reforço da transparência, com previsão de publicação integral dos contratos e editais no portal da transparência e na imprensa oficial;
3. definição expressa de critérios objetivos de seleção e de aprovação prévia da identidade visual pelo Departamento de Comunicação Social;

4. previsão de contrapartidas mais amplas, permitindo que os benefícios revertam diretamente em melhorias aos próprios equipamentos públicos.

Tais modificações visam modernizar e desburocratizar o processo, ampliar a participação de empresas interessadas e assegurar que o uso de nomes e marcas privadas em bens públicos ocorra de forma controlada, ética e benéfica à coletividade.



Diante disso, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, confiando na costumeira colaboração dos Nobres Vereadores em favor do aperfeiçoamento da legislação municipal.

DAVID HILARIO NETO

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 17/11/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0618368** e o código CRC **278B23F0**.

Referência: Processo nº 3524709.420.00017231/2025-25

SEI nº 0618368



www.leis.org

Lei Ordinária N° 2960/2024

NORMA EM VIGOR

LEI N° : Imprimir lei 27 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Regulamenta, no âmbito do Município de Jaguariúna, a cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos, também denominado Naming Rights.

Parágrafo único. Compreende-se como cessão onerosa de direito de nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais aqueles que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º A cessão onerosa de direito à nomeação será precedida de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas, principalmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou qualquer outra, que vier a substituí-la.



§ 1º Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§ 2º As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

Art. 3º A cessão onerosa deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao município.

Parágrafo único. Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderá ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

Art. 4º A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas testadas do equipamento público, sua marca após o nome do equipamento.

§ 1º Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária deverá cumprir as regras presentes no manual de comunicação da prefeitura, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

§ 2º A responsabilidade pelo custo relacionado à troca das placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária.

Art. 5º As despesas correntes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de maio de 2024.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
da data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo



Visualizar Ato na Integra: [Lei Ordinária N° 2960 / 2024 - Jaguariúna - SP](#)

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 29/05/2024

DOWNLOAD ANEXO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



À Câmara Municipal de Jaguariúna

Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vem requerer que o Projeto de Lei nº 119/2025, que altera a Lei nº 2.960/24 que regulamenta a cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Jaguariúna, e dá outras providências, seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 18 de novembro de 2025, sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em única discussão e votação.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, o referido Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única e urgente.

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de novembro de 2025.

 Rafael
 Paula
 Priscila
 Claudio
 Celso



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 119/2025

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO ao Projeto de Lei nº 119/2025.

Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 119/2025, que “Altera a Lei nº 2.960/2024 que regulamenta a cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Jaguariúna, e dá outras providências.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a necessidade da alteração da Lei para que possa ser adequada à realidade administrativa do Município, garantindo maior segurança jurídica no que versa sobre a gestão das cessões onerosas.

Narra que a proposta visa um reforço de transparência, de maneira que moderniza e reduz a burocracia do processo, buscando preservar a ética do uso de nomes e marcas privadas em bens públicos, para que ocorra de forma controlada e benéfica à coletividade.

É o relatório.

Desta forma, compete a este Relator designado, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 119/2025

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 119/2025, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de novembro de 2025

Relator Especial Designado



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 119/2025.

Art. 1º Suprimi a palavra “social” do inciso II do § 2º do art. 2º, constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 119/2025 e modifica-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 119/2025, e, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

§ 1º (...)

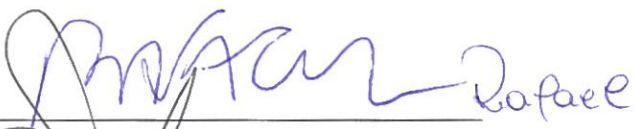
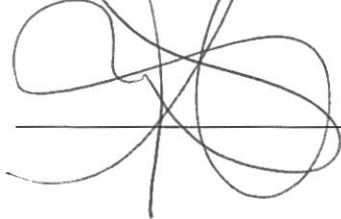
§ 2º (...)

I – (...)

II – aprovação prévia do Departamento de Comunicação quanto ao uso do nome e identidade visual.”

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o parágrafo único do artigo 3º e os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.960/2024.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de novembro de 2025.


Rafael

Paula Savioei

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 18/11/25

APROVADO	
Favoráveis	11
Contrários	—
Abstenções	—
18/11/25	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

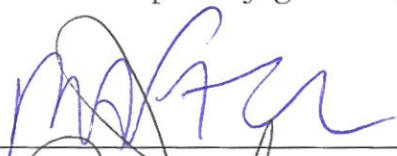
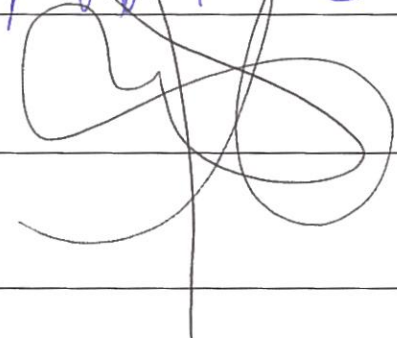


JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito alterar o projeto apresentado a fim de aperfeiçoá-lo.

Ante o exposto, solicitamos a colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para a aprovação da presente emenda, uma vez que revestida de interesse público.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de novembro de 2025.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 119 /2025.

Altera a Lei nº 2.960/24 que regulamenta a cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.960, de 27 de maio de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º A cessão onerosa de direito à nomeação será precedida da publicação de edital de chamada pública na imprensa oficial e no portal da transparência do Município.

§ 1º Poderão participar da chamada pública as pessoas jurídicas em dia com a legislação federal, estadual e municipal.

§ 2º Os editais de cessão onerosa de direito à nomeação terão obrigatoriamente:

I – critérios de seleção transparentes, incluindo prazo de cessão e valor da contrapartida;

II – aprovação prévia do Departamento de Comunicação quanto ao uso do nome e identidade visual.

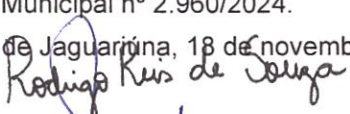
§ 3º Os contratos de cessão onerosa de direito à nomeação deverão ser publicados integralmente no portal da transparência e na imprensa oficial do Município.”

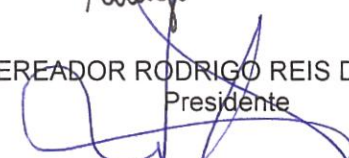
“Art. 3º A cessão onerosa deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de valor pecuniário ou benefícios ao próprio prédio público por meio da promoção de benfeitorias, atividades de interesse coletivo, incentivos aos usuários do equipamento, bem como outras ações de interesse público.”

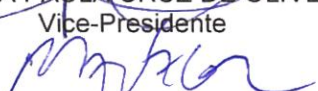
“Art. 4º O uso do nome e da marca do patrocinador ficará restrito ao contrato celebrado, vedada a extensão para outros eventos ou prédios não abrangidos pela cessão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Parágrafo Único do artigo 3º e os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.960/2024.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de novembro de 2025.


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice-Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 307

Jaguariúna 18 de novembro de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 119/25, desse Executivo – Altera a Lei nº 2.960/24 que regulamenta a cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Jaguariúna, e dá outras providências, aprovado por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa aos 18 de novembro de 2025.

Outrossim, informamos que referido Projeto de lei recebeu Emenda Supressiva e Modificativa, aprovada por unanimidade de votos e está anexada ao Projeto.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilário Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

